



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.546, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.547/2021\)](#)

Prorroga as medidas de enfrentamento à COVID-19, previstas no [Decreto nº 2.539, de 1 de junho de 2021](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto nº 2.542, de 7 de junho de 2021](#).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19, devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO que a proibição de circulação é um ato constitucional em virtude do quadro preocupante do número de infectados e mortes pela COVID 19 e ainda o alto percentual de ocupação de leitos, conforme decisão nº 1.0000.21.039543-0/000 do TJMG,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021, as medidas de enfrentamento à COVID-19, previstas no Decreto nº 2.539, de 1 de junho de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.542, de 7 de junho de 2021, passando o seu artigo 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 11 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 13 de junho de 2021, as medidas de enfrentamento à COVID-19, passam a ser reguladas por este Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 10 de junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais